



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

009

LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Pompéia.

Parágrafo único – O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

ARTIGO 2.º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

ARTIGO 3.º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado na Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

ARTIGO 4.º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida e cobrada pela CPFL.

ARTIGO 5.º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em Kw/h.

ARTIGO 6.º - A CIP será lançada, para pagamento, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a CPFL objetivando a cobrança da CIP incluída na fatura mensal do consumo de energia elétrica;

§ 2.º - O convênio de que trata o parágrafo anterior deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela CPFL ao Município, ficando retido os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a CPFL referentes aos serviços supra mencionados;

§ 3.º - O montante devido e não pago da CIP de que trata o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

010

§ 4.º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela CPFL que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

§ 5.º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária nos termos da legislação tributária vigente.

ARTIGO 7.º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Divisão de Contabilidade do Município.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei complementar.

ARTIGO 8.º - Esta lei complementar será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2002, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo